



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das Nascentes”

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.358/2021.

Dê-se ao Projeto de Lei nº4.358, de 2021, a seguinte redação:

“PROJETO DE LEI Nº 4.358/2021

Dispõe sobre o depósito, transporte, manuseio, utilização, queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampido no âmbito do Município de Jóia.

Art.1º Fica proibido, no âmbito do Município de Jóia o manuseio, utilização, queima, soltura, depósito, transporte de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos que possuem estampidos (efeitos sonoros).

Art.2º A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art.3º O manuseio, a utilização, a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta Lei, sujeitará os responsáveis à punições que serão estabelecidas pelo Poder Executivo em regramento próprio.

Art.4º São passíveis de punição as Pessoas Físicas, inclusive detentoras de função pública, civil ou militar, bem como toda instituição ou estabelecimento, organização social ou Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, de caráter público ou privado, que intentarem contra o que dispõe esta Lei, ou que se omitirem no dever legal de fazer cumprir os ditames desta norma.

Art.5º Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função das multas previstas por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, posse responsável e direitos dos animais, para instituições protetoras, abrigos ou santuários de animais, ou para programas municipais de controle populacional através da esterilização cirúrgica de animais, bem como programas que visem à proteção e bem-estar dos animais.

Art.6º A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da administração municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Art.7º A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das Nascentes”

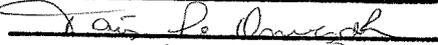
JUSTIFICATIVA

Venho apresentar substitutivo ao Projeto de Lei nº 4.358/2021, visando adequar o Projeto para torná-lo sem vícios, pois foi constatado que comercialização de fogos de artifícios não se encontra previsto nas competências Legislativas conferidas aos Municípios, pois compete a União autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico, Art. 21, inciso VI, da Constituição Federal de 1988. Ainda, há necessidade de suprimir a redação do Art. 8º da redação originária, tendo em vista que foi também constatado a necessidade de adequação para que não haja violação do princípio constitucional da separação e harmonia dos poderes.

Jóia, 10 de março de 2021.


DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI

Vereador – Progressista.

Câmara de Vereadores de Jóia
PROTOCOLO Nº: 468
Recebido em: 11 / 03 / 2021
Horário: 09h 41 min

Servidor